



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 308/2011.

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a títulos de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 545,00 (quinhentos e Quarenta e cinco reais), a partir do dia 1º de Março de 2011.

Parágrafo Único – Em virtude do dispositivo no *captup*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,16 (Dezoito reais e dezesseis centavos) e o seu valor horário em R\$ 2,27 (dois reais e Vinte e Sete centavos).

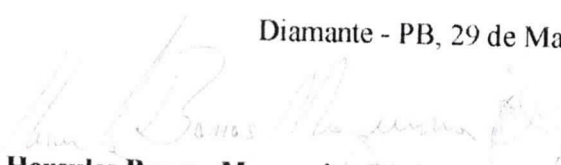
Art.2º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão a conta das dotações constantes constante de Lei Orgânica e não poderão exceder os limites de gastos com o pessoal que trata o art. 19, inc. III c/c o art.20, III, alínea “b”, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC.nº. 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite necessário, para atender ao disposto na Lei, no corrente exercício; bem como, incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art.4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 1º de Março de 2011.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Diamante - PB, 29 de Março de 2011.


Hercules Barros Manguiera Diniz
Prefeito Municipal